



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

"CÂMARA DE VEREADORES DE NOVO HAMBURGO"

LEI MUNICIPAL Nº 30/65

Concede isenção de Impostos  
aos terrenos situados em no  
vos arruamentos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, faz  
saber que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - São isentos do imposto, pelo prazo de cinco  
anos, os terrenos situados em ruas novas, quando abertas por parti  
culares, às suas expensas e de acordo com o regulamento municipal  
(Lei nº 30/63).

§ Único - Esta isenção não se aplica aos terrenos es  
criturados ou aqueles cujos contratos de compra e venda estejam  
vencidos.

Art. 2º - Os terrenos vendidos nas condições do pará  
grafo único do Art. 1º estão sujeitos ao imposto, a contar da data  
terminal do respectivo contrato ou escritura pública.

Art. 3º - Para gozarem das vantagens estabelecidas na  
presente Lei aqueles que exploram a venda de terrenos, ficarão  
obrigados, mediante compromissos, a exibir no departamento compe  
tente da Prefeitura, para fins de registro, os contratos de compra  
e venda, no prazo de trinta (30) dias, contados da data de sua as  
signatura.

§ Único - A falta de cumprimento ao constante deste  
Art. importará na perda da isenção de que trata esta Lei, para tó  
da gleba arruada.

Art. 4º - O período de isenção é contado da data da  
aposição do calçamento em cada logradouro, ato este considerado  
inaugural da nova via pública ou trecho dela.

§ Único - Os terrenos nas ruas já inauguradas e que  
venham a ser calçadas às expensas exclusivamente dos proprietários  
com testada na mesma rua, serão igualmente isentos, desde que esses  
proprietários possuam um só imóvel no Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu  
blicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES " LUIZ OSWALDO BENDER " aos 25 dias  
de setembro do ano de 1965.

ass. VICTOR HUGO KUNZ  
PRESIDENTE

Confere com a  
Original.